



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI N° 2.840 DE 04 DE JUNHO DE 1992

"Dispõe sobre a reajustagem dos
vencimentos e reajuste dos
servidores públicos municipais".

O DR. CLAUDIO FERRARI, Prefeito do
Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

FÁZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 20%
(vinte por cento) os vencimentos e salários dos
servidores públicos municipais, autárquicos e
fundacionais, a partir de 10 de maio de 1992.

Art. 2º - No mesmo percentual a que
se refere o artigo anterior serão elevados os proventos
e pensões dos inativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por contas das dotações
próprias relativas à Pessoa Física, constantes do orçamento
vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
anos 04 de junho de 1992.

DR. CLAUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL